

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 16/06/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O  
Em 15/6/2011  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 111/2011 -GAG

Brasília, 14 de junho de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de lei que altera o §1º do Art. 1º da Lei nº 4.166, de 30 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

*Agnelo Queiroz*  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

REGIME DE  
URGÊNCIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 14/06/11 às 16h27  
Assinatura: *DMG* Matrícula: 12479

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 405 / 2011  
Fis. Nº 02 *Paula*

PROJETO DE LEI Nº

PL 405 /2011

DE 2011

**Altera o § 1º do art 1º, da Lei nº 4.166, de 30 de junho de 2008, que “autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

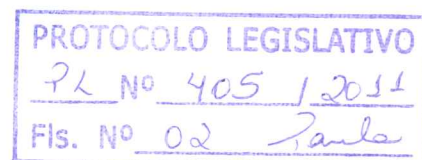
Art. 1º O § 1º do art 1º, da Lei nº 4.166, de 30 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º A operação de crédito será contratada na modalidade de Programa com Enfoque Setorial Amplo, com aferição de resultados em programas e ações nas áreas de educação, de saúde, de transporte e de gestão pública, e a receita dela advinda deverá ser aplicada em ações de investimentos em educação, saúde, transporte, e em investimentos e serviços para o fortalecimento institucional e a capacitação de servidores públicos, na área de gestão pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



LEI Nº 4.166 DE 30 DE junho DE 2008.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiar a implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal – Gestão GDF.

§ 1º A operação de crédito será contratada na modalidade de Programa com Enfoque Setorial Amplo, com aferição de resultados em programas e ações nas áreas de educação, de saúde, de transporte e de gestão pública, e a receita dela advinda deverá ser aplicada **exclusivamente em ações de investimentos nas áreas previstas nesta Lei.**

§ 2º A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita a conversão de taxas de juros e a alteração da moeda contratual.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores das contrapartidas necessários à sua execução.

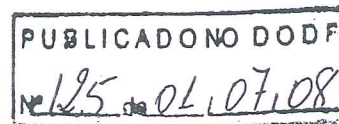
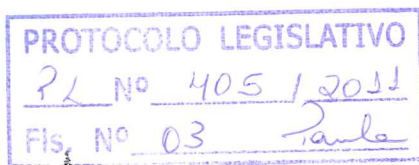
Art. 4º O Poder executivo encaminhará semestralmente à Câmara Legislativa relatório de cumprimento das metas nas áreas de educação, saúde e transporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2008.  
120ª da República e 49ª de Brasília

  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA





E.M.  
Nº 03 /2011-GAB/SEPLAN

Brasília, 03 de maio de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, projeto de lei que altera o § 1º do art 1º, da Lei nº 4.166, de 30 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

Tal necessidade de alteração do texto legal decorre do fato de que a Lei aprovada restringe a aplicação das receitas advindas da operação de crédito exclusivamente em ações de investimentos nas áreas previstas na Lei, conforme segue:

**LEI Nº 4.166, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

(Autoria do Projeto: poder Executivo)

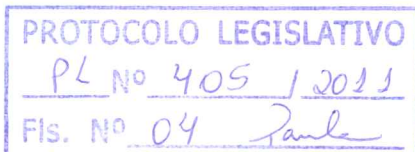
DODF DE 01.07.2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiar a implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal – Gestão GDF.  
§ 1º A operação de crédito será contratada na modalidade de Programa com Enfoque Setorial Amplo, com aferição de resultados em programas e ações nas áreas de educação, de saúde, de transporte e de gestão pública, e a receita dela advinda deverá ser aplicada exclusivamente em ações de investimentos nas áreas previstas nesta Lei.

**Excelentíssimo Senhor**  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
**NESTA**



FOLHA: 02  
PROC. 410000463 / 2011  
MAT. 40688.0  
RUBRICA



§ 2º A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita a conversão de taxas de juros e a alteração da moeda contratual.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores das contrapartidas necessários à sua execução.

Art. 4º O Poder executivo encaminhará semestralmente à Câmara Legislativa relatório de cumprimento das metas nas áreas de educação, saúde e transporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Entretanto, o Acordo de Empréstimo nº 7675-BR, assinado em 10 de setembro de 2009, não cumpriu a determinação desta Lei Autorizativa, no que tange a destinação da aplicação das receitas advindas da operação de crédito como sendo utilizadas **exclusivamente** em ações de investimentos nas áreas previstas.

O referido Acordo prevê a aplicação das receitas em duas Partes, sendo a Parte 1 – Fortalecimento da Gestão com Base em Resultados no Setor Público, personificada como Componente 1 no Manual Operativo do Programa – MOP, com o objetivo de melhorar a prestação de serviços nos setores de Saúde, Educação e Transportes por intermédio do reembolso financeiro ao Tesouro Distrital das despesas realizadas através da execução financeira do orçamento do GDF; e a Parte 2 – Aumento da Capacidade de Crescimento no Setor Público, denominada Componente 2 no MOP, objetiva a modernização da Gestão Pública, fortalecendo os instrumentos de gestão, monitorando e avaliando o Modelo de Gestão para Resultados.

O Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (cópia anexa), trata da Descrição do Projeto, e detalha as ações da Parte 2, conforme especificado abaixo:

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 405 / 2011

Fis. Nº 05 Paula

FOLHA 03  
PROC. 410000463/2011  
MAT. 40688.0  
RUBRICA



(a) Apoio à implantação de uma gestão com base em resultados no setor público, através do oferecimento de treinamento e assistência técnica em áreas correlatas, incluindo: (i) planejamento estratégico; (ii) definição dos indicadores dos Acordos de Resultados; (iii) desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação para os funcionários (staff) na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF e nas Secretarias Participantes; e (iv) a realização de uma avaliação de impacto do programa de modernização da administração do Tomador;

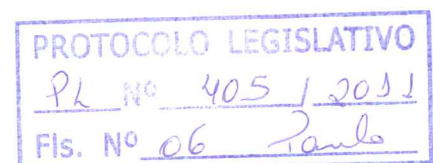
(b) Elaboração e implantação de um sistema de contabilidade com base em desempenho nos setores educacionais e de saúde do Tomador, através, *inter alia*, do oferecimento de atividades de treinamento gerencial, assim como da identificação das categorias de despesas e a verificação da qualidade dos dados existentes sobre as despesas;

(c) Realização de uma avaliação dos seguintes programas do Tomador: (i) o Programa de “Gestão Compartilhada”; e (ii) gestão de serviços públicos por programas de organizações sociais não governamentais;

(d) Apoio aos esforços da Secretaria de Estado de Transporte e Transporte Urbano do DF - DFTRANS para integração dos diferentes modos de transporte público e para lançar o processo de licitação de forma a assegurar as licenças operacionais para serviços de transporte público no território do Tomador;

(e) Apoio à implantação da gestão financeira e dos planos de ação de “*procurement*” (contratação de serviços e aquisição de produtos) do Projeto, a replicação do exercício PEFA (Public Expenditure e Financial Accountability – Estrutura de Responsabilização Financeira e do Gasto Público), e a modernização das funções de “*procurement*” (contratação de serviços e aquisição de produtos) de agências selecionadas do Tomador. E ainda, na Seção IV – Saque de Recursos do Empréstimo que define as categorias que podem ser financiadas com recursos do Empréstimo e a distribuição das quantias do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem das despesas a ser financiada das Despesas Elegíveis para cada Categoria, conforme quadro abaixo:

FOLHA 04  
PROC. 410000463/2011  
MAT. 40688.0  
RUBRICA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

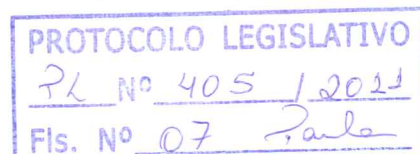


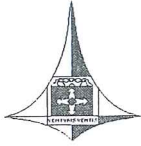
<b>Categoria</b>	<b>Valor do Empréstimo Alocado (expresso em Dólares Americanos)</b>	<b>Porcentagem das Despesas a ser financiada</b>
(1) Programa de despesas elegíveis – PDEs - sob a Parte 1 do Projeto	120.000.000,00	31%
(2) Produtos, serviços distintos aos de consultoria, serviços de consultoria e Treinamento sob a Parte 2 do Projeto	9.675.000,00	F100% 09 PROC. 410000463/2011 MAT. 40688.0 RUBRICA
(3) Taxa Inicial	325.000,00	Valor pagável em relação à Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>130.000.000,00</b>	

Neste ano, a Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF recebeu, no período de 21 a 25 de fevereiro, representantes do Banco Mundial que reafirmaram o interesse no replanejamento das ações do Programa de Modernização da Gestão Pública no Distrito Federal com as diretrizes do novo Governo. Nesse período foram realizadas reuniões com os dirigentes das áreas contempladas no Programa, a fim de alinhar as ações para a continuidade do mesmo. Durante a missão, as áreas propuseram uma série de modificações para reativar o projeto, não alterando os objetivos e contando com os mesmos programas setoriais constantes do Acordo de Empréstimo.

O Governador do Distrito Federal reuniu-se com a missão do Banco Mundial ratificando o interesse do GDF em prosseguir com a execução do Programa, com os ajustes necessários. Vale ressaltar que o primeiro desembolso no valor de R\$ 24.819.529,80 (vinte e quatro milhões e oitocentos e dezenove mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) ocorreu no dia 05 de abril de 2011, encontrando-se o Governo do Distrito Federal impedido de executar plenamente o Programa em função da redação atual da Lei nº 4.166, de 30 de junho de 2008.

É intenção deste Governo, aplicar os recursos do Componente 2 no fortalecimento da gestão nas áreas de Planejamento e Orçamento, Fazenda,





Transparência, dentre outras, com a contratação de Consultores e Empresas para desenvolvimento de sistemas, capacitação de servidores e outras ações diversas que não se tratam exclusivamente de investimento. Por esta razão, está sendo proposta a mudança no § 1º do art 1º da Lei nº 4.166, de 30 de junho de 2008, de seguinte teor:

§1º A operação de crédito será contratada na modalidade de Programa com Enfoque Setorial Amplo, com aferição de resultados em programas e ações nas áreas de educação, de saúde, de transporte e de gestão pública, e a receita dela advinda referente à Parte 1 - Fortalecimento da Gestão com Base em Resultados no Setor Público deverá ser aplicada exclusivamente em ações de investimentos nas áreas de educação, saúde e transporte.

Diante da relevância da matéria, sugiro que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

FOLHA: 06  
PROC. 410000463/2011  
MAT. 40688.0  
RUBRICA

**EDSON RONALDO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

